



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 03, DE 2021.

Altera o art. 61-B da Lei Complementar nº 93/2016 - que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 61-B, da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-B. O auxílio alimentação, previsto no inciso XI do artigo 50, desta Lei Complementar, será fornecido, aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Iturama, por meio de cartão magnético, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), ressalvados os cargos de Assessor Parlamentar.

Art. 2º Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Iturama e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Iturama (MG), 04 de novembro de 2021.

MESA DIRETORA

Ver. Wender Peres de Lima
Presidente

Ver. Deleon Martins de Almeida
1º Secretário

Ver. Ronaldo Vieira da Costa
Vice-Presidente

Ver. Ronei Queiroz de Vasconcelos
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
CM N° 03/2021 - Altera o art. 61-B da
Lei Complementar nº 93/2016 que
“Dispõe sobre a Estrutura
Administrativa, Organizacional e do
Plano de Cargos, Carreiras e
Vencimentos dos Servidores Públicos da
Câmara Municipal de Iturama, e dá
outras providências”.**

I – RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Geral, em apertada síntese, verifico que tem por finalidade alterar a redação do art. 61-B, da Lei Complementar nº 93/2016, que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no intuito de fixar o valor do auxílio alimentação dos servidores da Câmara Municipal de Iturama no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II - FUNDAMENTAÇÃO

A competência para proposição sobre a matéria está de acordo com o estabelecido na Lei Orgânica Municipal em seu inciso II do artigo 37 e com o artigo 19, II do Regimento Interno, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 37. A Mesa da Câmara Municipal, compete, privativamente, entre outras atribuições:

(...)

II – propor projetos de leis que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

REGIMENTO INTERNO

Art. 19. Compete à Mesa da Câmara, além de outras atribuições:

(...)

II – propor projetos de lei que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



A matéria foi proposta através de Lei Complementar, apesar de desnecessário, pois o inciso V do Parágrafo Único do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, foi julgado inconstitucional, vejamos:

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 49. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

§ Único. Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I – Código Tributário do Município; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)

II – Código de obras;

III – Código de Posturas;

IV – Plano Diretor; 20

V – lei instituidora do regime jurídico único dos servidores municipais; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)

VI – lei instituidora da Guarda Municipal;

VII – lei de criação de cargos, funções ou empregos públicos; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)

VIII – Estatutos dos Servidores Municipais; (Inciso declarado inconstitucional em 12/05/2021 – ADI 5808611-83.2020.8.13.0000. Acórdão publicado em 17/05/2021.)

IX – normas Urbanísticas de Uso e Ocupação do Solo;

X – todas as Codificações.

Em relação às vedações constantes na Lei Complementar Federal n.º 173/2020 não há incidência sobre quaisquer delas considerando que a Lei Complementar, caso aprovada, somente terá aplicação em 2022 conforme previsão no artigo 4º do projeto. Vejamos o disposto na Lei Complementar retro citada:

LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N.º 173/2020

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

Vale destacar também que a concessão de qualquer vantagem aos servidores públicos está subordinada aos limites previstos no art. 169 da Constituição Federal, isto é, só podem ocorrer se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, como ocorre no presente caso, reproduzo:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O projeto de Lei Complementar em análise atende o disposto nos incisos I e II do § 1º do artigo 169 supratranscrito.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.945/2021 autoriza a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração desde que tenha autorização do legislativo, reproduzo:

LEI MUNICIPAL N.º 4.945/2021

Art. 21. A Administração Municipal poderá no exercício financeiro de 2021:

I - conceder, com autorização do Legislativo, observado o limite disposto no artigo 20, da Lei Complementar 101/2000: revisão geral anual, reajuste de remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, bem como concessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



qualquer vantagem ou aumento de remuneração, vencimentos, gratificações, alteração, instituição e/ou reestruturação de estrutura de carreiras, alteração de carga horária, com efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Lei, convalidando-se os atos administrativos com este teor, observados os enquadramentos previstos.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação, reproduzo:

Regimento Interno

Art. 68. Compete à Comissão de Finanças, Justiça e Legislação manifestar-se sobre matéria financeira, tributária e todos os assuntos entregues à sua apreciação quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições submetidas à deliberação da Câmara, bem como elaborar a redação final das proposições aprovadas.

O quórum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento, é de **MAIORIA ABSOLUTA**, conforme preleciona o art. 264, X, do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovado na Comissão Permanente, reproduzo:

REGIMENTO INTERNO

Art. 264. Só pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara são aprovadas as proposições sobre:

- I- convocação do Prefeito, do Secretário Municipal e de Diretor de Departamento;**
- II- eleições dos membros da Mesa;**
- III- perda do mandato do vereador, nos casos do artigo 37 item I;**
- IV- fixação do subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito;**
- V- modificação ou reforma do Regimento Interno;**
- VI- renovação, no mesmo período legislativo anual do projeto de lei não sancionado;**
- VII- código tributário do município;**
- VIII- código de obras ou de edificações;**
- IX- estatuto dos servidores municipais;**
- X- criação de cargos e aumento de vencimentos de servidores municipais.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



III – CONCLUSÃO

Diante o exposto, OPINO pela juridicidade do projeto de lei em comento.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei Complementar.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 17 de novembro de 2.021.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| | EXERCÍCIO 2021 | EXERCÍCIO 2022 | EXERCÍCIO 2023 |
|---------------------|---------------------------|---------------------------|---------------------------|
| Por servidor | R\$ 0,00 | R\$ 5.901,87 | R\$ 5.901,87 |
| TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 118.037,40 | R\$ 118.037,40 |

Wender Peres de Lima
“Tulio do Lanche”
Presidente da Câmara Municipal de Iturama



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 03, DE 2021.

Altera o art. 61-B da Lei Complementar nº 93/2016 - que “Dispõe sobre a Estrutura Administrativa, Organizacional e do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Iturama, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o art. 61-B, da Lei Complementar nº 93/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 61-B. O auxílio alimentação, previsto no inciso XI do artigo 50, desta Lei Complementar, será fornecido, aos servidores ativos, da Câmara Municipal de Iturama, por meio de cartão magnético, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Art. 2º Para fins de cumprimento do inciso II do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, declara que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta da dotação própria do orçamento da Câmara Municipal de Iturama e suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

Iturama (MG), 06 de dezembro de 2021.

MESA DIRETORA

Ver. Wender Peres de Lima
Presidente

Ver. Deleon Martins de Almeida
1º Secretário

Ver. Ronaldo Vieira da Costa
Vice-Presidente

Ver. Ronei Queiroz de Vasconcelos
2º Secretário



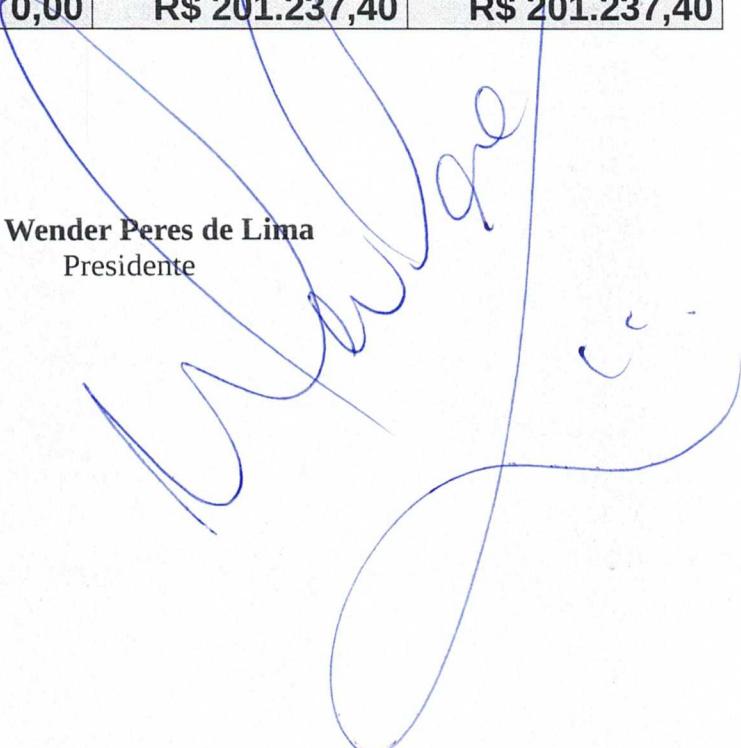
CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

| | EXERCÍCIO 2021 | EXERCÍCIO 2022 | EXERCÍCIO 2023 |
|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| Por servidor | R\$ 0,00 | R\$ 3.301,87 | R\$ 3.301,87 |
| Por Assessor | R\$ 0,00 | R\$ 10.400,00 | R\$ 10.400,00 |
| TOTAL | R\$ 0,00 | R\$ 201.237,40 | R\$ 201.237,40 |

Ver. Wender Peres de Lima
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 03/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: ALTERA O ART. 61-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 93/2016 - QUE “DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Lei Complementar CM Nº 03/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser Favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no texto original, digo no texto do Projeto Substitutivo,

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa – Ronaldo Karfrios
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito
Relator